

ATA DA 231ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

1 Às onze horas e dez minutos do dia vinte sete de março de 2024, teve início nas dependências do
2 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima trigésima primeira reunião do
3 Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador
4 ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, com a presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE
5 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; JOAO MARCELO ALVES MACEDO; LUCIANA DIAS
6 BARROS MARTINS; MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO;
7 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA; VINÍCIUS DE MORAIS
8 ANDRADE; e os Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e
9 o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA; com a presença do Coordenador Operacional o Contador
10 EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos:
11 **2023/000014 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA
12 FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
13 CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
14 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação
15 expressa deste Regional através da notificação nº. 2023/000027, o que identificamos por meio do não
16 atendimento a notificação nº 2023/000027. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica da Organização
17 contábil ETag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por
18 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000028. O Conselheiro votou conforme segue:
19 "Considerando que o profissional Tag<sigilo/> é PRIMÁRIA e ATENDEU EM PARTE à solicitação
20 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Pelo Fato 1 - Considerando que o profissional apresentou
21 a documentação manifesto pelo arquivamento Para o Fato 2 - manifesto pela manutenção da multa
22 mínima de 01 (UMA) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete Reais), e
23 Advertência Reservada conforme Alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" do
24 CEPC (NBC PG01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto
25 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000094 - Tag<sigilo/>**. De relato
26 do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional
27 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
28 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
29 Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/> sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
30 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 20236/000298.
31 Considerando que a autuada é primária e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional e a
32 legislação que norteia a profissão contábil, a conselheira proferiu voto como segue: Votou conforme
33 preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no sentido de aplicar multa pecuniária de uma anuidade, no valor de
34 R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de advertência reservada, com base na
35 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
36 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi
37 aprovado por unanimidade. **2023/000099 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE
38 SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
39 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
40 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>,
41 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos

ATA DA 231ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

42 por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000084. Considerando que a autuada é primária e não
43 atendeu de forma completa a solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, a
44 conselheira votou conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no sentido de aplicar multa pecuniária
45 de uma anuidade, no valor de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), bem como aplicar penalidade
46 ética de advertência reservada, com base na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
47 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
48 1.680/2022.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2024/000001 -**
49 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por
50 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
51 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
52 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades
53 realizadas no exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
54 regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício nº 1006/2023/DIREX/CFC.
55 Considerando que o Autuado apresentou documentos em sua defesa, entretanto, não cabe à Câmara de
56 Fiscalização a análise da validade dos documentos referentes ao Programa de Educação Continuada. a
57 conselheira relatora encaminhou o referido processo para a Câmara de Desenvolvimento Profissional
58 deste Regional para que analise se os mesmos estão em conformidade com a NBC PG 12 R3. Após
59 análise e julgamento seja devolvido à Câmara de Fiscalização para que a Conselheira relatora possa
60 subsidiar o seu relato e consequente julgamento. Por este motivo, e considerando o exposto no parecer
61 acima, a conselheiro proferiu seu voto despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de
62 Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior retorno à relatora. Posto em discussão e
63 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2024/000006 - Tag<sigilo/>**. De relato do
64 Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c"
65 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
66 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
67 Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas no exercício de
68 2019, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
69 profissional continuada, conforme Ofício nº 1893/2023/DIREX/CFC. Considerando que o Autuado
70 apresentou documentos em sua defesa, entretanto, não cabe à Câmara de Fiscalização a análise da
71 validade dos documentos referentes ao Programa de Educação Continuada. a conselheira relatora
72 encaminhou o referido processo para a Câmara de Desenvolvimento Profissional deste Regional para que
73 analise se os mesmos estão em conformidade com a NBC PG 12 R3. Após análise e julgamento seja
74 devolvido à Câmara de Fiscalização para que a Conselheira relatora possa subsidiar o seu relato e
75 consequente julgamento. Por este motivo, e considerando o exposto no parecer acima, a conselheiro
76 proferiu seu voto despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de Desenvolvimento Profissional
77 para referida análise e posterior retorno à relatora. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
78 por unanimidade. **2023/000053 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO
79 PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a",
80 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício
81 profissional, o que identificamos por meio de denúncia formulada neste CRCPB sob nº ZB14-SZEW-
82 N7BO-4DKI. O conselheiro relator ao analisar os documentos anexados ao processo constatou que o

ATA DA 231ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

83 autuado é primário e não atendeu de forma completa a solicitação do regional, apesar de ter sido
84 concedido todos os prazos legais para sua defesa. Por este motivo, o conselheiro proferiu seu voto como
85 segue: Votou pela aplicação da Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 6 (seis) meses e
86 censura pública, por praticar atos irregulares no exercício profissional, conforme consta no relatório de
87 Admissibilidade, que foi identificado por meio do não atendimento ao Ofício de Caráter Fiscalizatório N.º
88 2023/000173 (fl. 38) e do Auto de Infração n.º 2023/000053 (fl. 47), uma vez que o denunciado não
89 atendeu à solicitação deste Regional, contrariando o que estabelece a Legislação do Conselho Federal de
90 Contabilidade CFC, conforme Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
91 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Posto em discussão e
92 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000079 - Tag<sigilo/>**. De relato do
93 Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
94 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
95 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil
96 **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
97 não atendimento a Notificação nº 2023/000051. O conselheiro ao analisar o processo constatou que o
98 autuado é primário e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido
99 concedido todos os prazos legais para regularização Sendo assim o conselheiro votou pela aplicação da
100 multa pecuniária de uma (1) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e aplicando
101 a penalidade ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c
102 Item 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. CFC
103 1.680/2022. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000010 -**
104 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por
105 infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
106 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil
107 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos
108 por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000018. O Conselheiro votou conforme segue:
109 "Considerando que o autuado é primário e não atendeu de forma completa à solicitação deste Regional,
110 manifesto-me nos termos da Resolução CFC. Considerando que a organização contábil não cumpre a
111 legislação que orienta a profissão contábil, e considerando a sua infração, voto conforme preceitua a
112 Resolução CFC 1.603/20. Voto pela manutenção da multa em 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00
113 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
114 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
115 com a Res. .680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
116 **2023/000011 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO,
117 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
118 (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
119 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
120 Regional através da notificação nº 2023/000019, o que identificamos por meio do não atendimento a
121 notificação nº 2023/000019. (Fato 2) Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob
122 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
123 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000020. O Conselheiro votou conforme segue:

ATA DA 231ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

124 "Considerando que o autuado é primário e não atendeu de forma completa à solicitação deste Regional,
125 manifesto-me nos termos da Resolução CFC. Considerando que a organização contábil não cumpre a
126 legislação que orienta a profissão contábil, e considerando a sua infração, voto conforme preceitua a
127 Resolução CFC 1.603/20. Voto Fato (1): pela manutenção da multa em 1 (uma) anuidade no valor de R\$
128 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, com base Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
129 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
130 e com a Res. 1.680/2022. Voto Fato (2): pela manutenção da multa em 1 (uma) anuidade no valor de R\$
131 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, com base Alíneas "a" e "g" do art. 27 do
132 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
133 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
134 quatro reais), combinado com penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.". Posto em
135 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2022/000232 - Tag<sigilo/>**. De relato do
136 Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do
137 DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)Alínea
138 "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).
139 (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de denúncia
140 protocolada neste CRC na emissão de certidões negativas e alterações contratuais. (Fato 2) Apropriar-se
141 indevidamente de valores do cliente, **Tag<sigilo/>**, confiados à sua guarda para o pagamento de DARF, o
142 que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRC conjuntamente com informações
143 colhidas por esta fiscalização. O Conselheiro votou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e
144 analisados neste processo, e mesmo considerando que o autuado é PRIMÁRIO, mas baseando-me na
145 gravidade dos fatos e tendo em vista que fatos dessa natureza prejudicam sobremaneira o nome da classe
146 contábil, bem como a sociedade civil como um todo e atendendo-me de forma estrita ao que prevê a
147 legislação da nossa profissão, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da Resolução do
148 CFC: Fato 1: Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 02 (dois) anos e censura pública, com
149 base nas Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
150 § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Fato 2: Cassação do exercício da profissão e censura
151 pública, com base na Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
152 PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Este é o parecer e o voto que submeto a
153 esta câmara de fiscalização ética e Disciplina.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
154 unanimidade. **Às onze horas e trinta minutos** nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por
155 encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá,
156 Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a
157 presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e pelos demais membros
158 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB,
159 em vinte e sete de março de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes , Assistente
160 administrativa da Fiscalização/PB.